



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS**

Processo 0601899-24.2022.6.21.0000

Representante: COLIGAÇÃO UM SÓ RIO GRANDE (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, MDB, PSD, PODEMOS, UNIÃO BRASIL)

Representado: COLIGAÇÃO FRENTE DA ESPERANÇA (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – PT/PCDOB/PV; FEDERAÇÃO PSOL REDE), EDGAR PRETTO, PEDRO RUAS, OLÍVIO DUTRA, CARLOS ROBAINA E FÁTIMA BEATRIZ DA SILVA MARIA

Relator: JUIZ AUXILIAR ROGÉRIO FAVRETO

Parecer.

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta ciência da decisão que julgou improcedente a representação (ID 45073487), entendendo não se tratar de propaganda irregular no horário eleitoral gratuito, a inserção que foi ao ar, pela TV, no dia 25/08/2022, “*pois ambos disputam eleição majoritária e a participação do apoiador Olívio Dutra não ultrapassa o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo da propaganda do candidato a Governador*”.

Outrossim, dá ciência da interposição de recurso (ID 45074669), bem como das contrarrazões ofertadas (ID 45075236).



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS**

Relativamente à insurgência, reitera os termos do parecer exarado anteriormente (ID 45072094), manifestando-se pelo **provimento** do recurso.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2022.

João Carlos de Carvalho Rocha
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar
(*Portaria PGR/MPF 73/2022*)